



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 1/2024

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Leonardo de Almeida Braga			CPF/CNPJ: 627.536.226-04		
Endereço: Rua José do Patrocínio nº 191			Bairro: Alvorada		
Município: Formiga		UF: MG		CEP: 35.570-000	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Eduardo Couto Pires			CPF/CNPJ: 131.577.446-15		
Endereço: Rua Manoel Ferreira Reis nº 35			Bairro: Vila Ferreira		
Município: Formiga		UF: MG		CEP: 35.570-000	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Esperança			Área Total (ha): 190,4593		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 77.897			Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-811B.A9C2.585F.4BE8.8605.FA7D.DB87.B369					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		327		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	327	SIRGAS-2000	23K	427.956	7.716.260
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais	64,5329
-------------	-----------------	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		64,5329

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		12,6781	m ³
Madeira de Floresta Nativa		262,3048	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2023

Data da vistoria: 10/01/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/01/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 327 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 64,5329 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Boa Esperança (matrícula 77.897), de propriedade de Eduardo Couto Pires e Heloísa Maria Cambraia Pires e arrendada para Leonardo de Almeida Braga.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Boa Esperança, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 77.897, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 190,4593 hectares (matrícula e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-811B.A9C2.585F.4BE8.8605.FA7D.DB87.B369

- Área total: 193,3417 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 39,2609 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 8,5946 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 112,9156 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-77.897 (transportado das matrículas 28.971, 28.972 e 28.973)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agricultura, desenvolvida na propriedade.

A propriedade é fruto de unificação das matrículas 28.971, 28.972 e 28.973, no qual havia averbação de reserva legal e foi transcrita para a matrícula atual, sendo as RL's com áreas de 9,00 ha, 9,50 ha e 11,50 ha, respectivamente.

Desta forma o CAR da propriedade foi realizado com a demarcação das glebas de RL averbadas, juntamente com demarcação de fragmentos de vegetação nativa remanescentes na indicação da RL da propriedade, totalizando uma área de 39,2609 ha, sendo aprovada sua demarcação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (327 indivíduos), localizados em área correspondente a 64,5329 ha dividida em três glebas na propriedade, com o objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLORE por meio do projeto nº 23129833.

A Fazenda Boa Esperança vem sendo utilizada há anos com agricultura, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o adendo do Plano de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por terras de cultura com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar o plantio e manejo de culturas anuais, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401254237682, no valor de R\$ 951,97, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 64,5329 hectares. O DAE foi recolhido em 31/10/2023.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901254233162, no valor de R\$ 89,40, referente ao volume de 12,6781 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901254235891 no valor de R\$ 12.353,25 referente ao volume de 262,3048 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 31/10/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23129833

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 10/01/2024, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com plantio de culturas anuais que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a Reserva Legal e APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.
- Solo: A Fazenda Boa Esperança possui solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por cultivo de culturas anuais, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Pequi, Pau terra, Sucupira, Ipê amarelo, Jacarandá, Jatobá, Capitão do campo dentre outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por terras de culturas anuais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0044240/2023-81 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 327 indivíduos arbóreos isolados, sendo 123 (cento e vinte e três) Pequis e 24 (vinte e quatro) Ipês amarelos, espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12). Também foi identificado três exemplares de Cedro, espécie considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA nº 443/14 e atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra com plantio de culturas anuais em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta o manejo das culturas anuais.

Foi apresentado um Laudo Técnico 80540420 informando que para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes, como por exemplo plantadeiras, pulverizadores e colheitadeiras, sendo necessária a retirada de todos os indivíduos arbóreos da área de plantio.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o tópico 9 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 1.230 mudas de Pequi (proporção de 10 mudas por indivíduo suprimido) e ao plantio de 120 mudas de Ipê amarelo (proporção de 5 mudas por indivíduo suprimido), conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao Cedro, espécie contante na Portaria MMA nº 148/2022, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 30 mudas (proporção de 10 mudas por indivíduo suprimido), estando de acordo com o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

No total será realizado o plantio de 1.380 mudas, sendo que esse plantio será realizado em quatro áreas distintas no interior da propriedade que totaliza 1,242 ha, estando essas áreas anexas a fragmentos de vegetação nativa, conforme demarcação em mapa anexo ao Processo de Intervenção Ambiental, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

O empreendimento possui fragmentos com vegetação nativa demarcados como reserva legal. Os impactos do corte destas espécies não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, pois estas espécies ocorrem dentro dos fragmentos florestais da propriedade e dos fragmentos do entorno.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 12,6781 m³ de lenha nativa e 262,3048 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 327 árvores isoladas nativas vivas, sendo 123 indivíduos de Pequi e 24 indivíduos de Ipê amarelo e três indivíduos de Cedro, localizados em uma área de 64,5329 hectares da propriedade denominada Fazenda Boa Esperança de propriedade de Eduardo Couto Pires e arrendada para Leonardo de Almeida Braga, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 12,6781 m³ de lenha de floresta nativa e 262,3048 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 123 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensi* e 24 da espécie *Handroanthus sp.*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 1.230 mudas de Pequi e ao plantio de 120 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

Com relação ao Cedro, espécie contante na Portaria MMA nº 148/2022, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 30 mudas (proporção de 10 mudas por indivíduo suprimido), estando de acordo com o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

No total será realizado o plantio das 1.380 mudas, sendo que esse plantio será realizado em quatro áreas distintas no interior da propriedade que totaliza 1,242 ha, estando essas áreas anexas a fragmentos de vegetação nativa, conforme demarcação em mapa anexo ao Processo de Intervenção Ambiental, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30

dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 25/01/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80382353** e o código CRC **BD4FBC00**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044240/2023-81

SEI nº 80382353